

PARADIGMAS HISTÓRICOS DA INCLUSÃO E DA EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

HISTORICAL PARADIGMS OF INCLUSION AND THE EDUCATION OF PEOPLE WITH VISUAL IMPAIRMENT

Sirlene Caxias da COSTA¹

Selma Mota do CARMO²

Carlos Alberto Batista SANTOS³

Artur Gomes Dias LIMA⁴

Resumo: o presente trabalho teve a finalidade de apresentar a perspectiva de um grupo de pessoas com deficiência visual acerca da realidade por estes vivenciada, na busca pelo direito e garantia de uma educação com igualdade de condições e oportunidades. Para traçar essa realidade, foi explanado os paradigmas históricos que implicaram nas atitudes sociais, com as pessoas com deficiência. Esses paradigmas são a exclusão, segregação, integração e a inclusão. Também foi exposto os avanços nas legislações brasileiras, e o que elas trazem de garantias às pessoas com deficiência. Ainda, dialogou-se sobre a influência dos Tratados e Convenções internacionais nas garantias de igualdade de condições de tais sujeitos. Para chegar a uma conclusão da realidade, foi aplicado um questionário para dez pessoas com deficiência visual. Além disso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com uma abordagem qualitativa. Constatou-se que houve evoluções acerca do direito à educação para as pessoas com deficiência visual, mas, para a inclusão de fato, ainda se faz necessário sobrepor adversidades e fazer valer direitos constitucionais.

Palavras-Chave: Educação Inclusiva. Deficiência visual. Inclusão Social.

Abstract: the present work will have the purpose of exposing the reality experienced by people with visual impairment, about the guarantee of an education with equal conditions and opportunities. To trace this reality, it was explained the historical paradigms that implied in social attitudes, with people with disabilities. These paradigms are exclusion, segregation, integration and inclusion. It was also exposed the advances in Brazilian legislation, and what they bring from guarantees to people with disabilities. Furthermore, there is dialogue about the influence of international Treaties and Conventions on the guarantees of equal conditions of such subjects. To reach a conclusion of reality, a questionnaire was applied with ten visually impaired people. In addition, a bibliographical research was carried out, with a qualitative approach. It was found that there were evolutions about the right to education for people with visual impairment, but for the inclusion of fact, it is still necessary to overcome adversities and enforce constitutional rights.

Keywords: Inclusive education. Visual impairment. Social inclusion.

¹ Pedagoga, Mestranda em Programa de Pós-Graduação em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Universidade do Estado da Bahia. E-mail: sirlene.caxias14@gmail.com. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4248-5785>.

² Pedagoga, Mestranda em Programa de Pós-Graduação em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental. Universidade do Estado da Bahia. E-mail: scarmo@uneb.br. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-6124-8398>.

³ Biólogo, Doutor em Etnobiologia e Conservação da Natureza (UFRPE). Universidade do Estado da Bahia. E-mail: cabsantos@uneb.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2049-5237>.

⁴ Biólogo, Doutor em Biologia Parasitária (FIOCRUZ). Universidade do Estado da Bahia. E-mail: parasitologista@gmail.com. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-1656-9598>.

<https://doi.org/10.36311/2358-8845.2022.v9n1.p89-102>



This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License.

INTRODUÇÃO

Por mais que a discussão histórica da inclusão da pessoa com deficiência seja bem abordada em livros e artigos científicos, as concepções que orientaram este processo foram delineadas historicamente, e partiram do engajamento político das famílias, educadores e outros profissionais insatisfeitos com o tratamento oferecido a esta parcela da sociedade. (MACÊDO *et al.*, 2014). Verifica-se que a exclusão, a segregação e a integração foi exatamente o que se efetivou na sociedade, indiferente ou discriminatória com as diferenças e singularidades de cada ser. (SANTOS; GALVÃO; ARAÚJO, 2009).

Os “paradigmas históricos” da educação da pessoa com deficiência coincidem com os períodos históricos no país. A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, além de tratados e convenções internacionais assinados pelo Brasil, apontam a obrigatoriedade de uma educação plena com condições igualitárias para as pessoas com deficiência. (ALAMINOS, 2018).

No Brasil, Leis federais estabelecem o direito à inclusão escolar e a igualdade de condições, sendo que, essa igualdade ainda se mostra distante da real situação vivenciada pela maioria das pessoas com deficiência. (BRAGA; SCHUMACHER, 2013). Assim, esse trabalho tem como finalidade apresentar a perspectiva de um grupo de pessoas com deficiência visual acerca da realidade por estes vivenciada, na busca pelo direito e garantia de uma educação com igualdade de condições e oportunidades. Buscou-se averiguar se eles tiveram igualdade de condições e acesso aos recursos necessários para uma educação, capaz de cumprir as competências educacionais determinadas pelo Ministério da Educação.

Apresentamos aqui alguns paradigmas históricos da educação da pessoa com deficiência, as políticas da inclusão escolar, bem como, os resultados da pesquisa de campo. Em paralelo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, exploratória, para compreensão temática e de fundamentação teórica sobre o assunto em pauta. Em seguida foi realizada a pesquisa de campo, *in loco*, em dez pessoas com deficiência visual, sendo quatro destas cegas, uma pessoa com cegueira legal⁵, duas pessoas com baixa visão grave e três pessoas com baixa visão moderada. Os entrevistados residem na Região do Sertão do Moxotó, Agreste Pernambucano e no Sertão do Médio São Francisco, no estado de Pernambuco. Os dados foram coletados por meio de um formulário aplicado de forma remota, devido à pandemia da Covid-19 (UNA/SUS, 2020). Por fim, analisou-se os dados da pesquisa de campo, para entender a realidade dos sujeitos pesquisados, fomentando as discussões sobre a educação das pessoas com deficiência visual, no estado de Pernambuco. (Projeto aprovado CEP/UNEB, com o título, Desafios e Expectativas no Ensino das Ciências para Educandos Cegos do ensino fundamental/CAAE 34262719.8.0000.0057).

PARADIGMAS HISTÓRICOS DA INCLUSÃO

Para compreender de fato o porquê a educação das pessoas com deficiência ainda não dispõem de um ensino que promova a inclusão com igualdades de oportunidades, é preciso entender que historicamente, durante muitos séculos, esses sujeitos foram segregados pela sociedade, vivendo à parte desta. Dias *et al.* (2021, p. 8048) afirma essa questão dizendo:

⁵ Cegueira legal é classificada quando se tem resquícios visuais e se está mais próximo da cegueira total. Nesta categoria estão os indivíduos que só têm a percepção e a projeção luminosas.

Falar em construção de um Ensino inclusivo sem antes esclarecer a diferença entre inclusão e inserção constitui algo sem sentido, visto que a efetivação de uma Educação inclusiva passa, antes de tudo, pela desmistificação do paradigma inclusão X inserção que se estabeleceu entre os profissionais da educação em sua maioria.

Essa discussão de inclusão e inserção se dá pelo fato de professores entenderem que se a pessoa com deficiência estiver em sala de aula, a inclusão já está sendo promovida, porém, isso não acontece de fato. Os paradigmas históricos vivenciados pelas pessoas com deficiência são a exclusão, segregação e integração, teóricos apontam que agora vivenciam a etapa da inclusão. Yaegashi *et al.* (2021, p. 19-20) aborda com clareza que:

Esses aspectos induzem enormemente nosso julgamento quanto às pessoas com necessidades especiais. Todavia, mostra-se necessário uma quebra de paradigmas, uma superação dos conceitos enraizados por nossa sociedade que dão margem para preconceitos e descasos. Somente assim passaremos a tratar essas pessoas de forma íntegra como elas merecem.

É isso que se busca na educação, que as pessoas com deficiência sejam tratadas e tenham oportunidades de ensino-aprendizagem com qualidade e eficiência, gerando condições de promoção da autonomia sem capacitismo. Para tanto, será exposto a partir daqui estes paradigmas.

EXCLUSÃO

O período da exclusão é marcado pela forma como as primeiras civilizações se agrupavam, e como eram divididas as tarefas entre determinados grupos. Para se manterem vivos, os primeiros grupos tinham que caçar e se deslocar para outros lugares em busca de alimentos. Como algumas crianças que nasciam com deficiência não conseguiam se deslocar, e, quando cresciam não tinham como caçar, acabavam por vezes falecendo, quando não, eram mortas pelo próprio clã. Yaegashi *et al.* (2021, p. 5) corrobora dizendo que:

Nos primórdios da humanidade, as civilizações ainda não estavam fixas e as pessoas viviam em uma condição nômade, explorando ao máximo um local e se mudando deste quando seus recursos se tornavam escassos. Os povos necessitavam da caça, da pesca e de abrigos pré-concebidos como cavernas para se protegerem, e para tal, deveriam possuir os atributos de força física e agilidade, para poder, de alguma forma, colaborar com a sobrevivência do grupo.

Como exposto pelos autores, o fato de algumas deficiências não permitirem ao indivíduo atuar em conjunto com àquela sociedade, levavam estes indivíduos à exclusão. Um dos relatos históricos que marcam esse período é o da cidade de Esparta, da Grécia antiga. Atualmente, por vezes, vemos a divulgação nos diversos sistemas de comunicação, de ocorrências com crianças que nasceram com deficiência sendo mortas pelos pais ou familiares⁶.

⁶ DA ROSA, Anderson Figueira. **Monstruosidade ou piedade? O que dizer da mãe que encerrou a vida do filho doente?**. 2015. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/233392465/monstruosidade-ou-piedade-o-que-dizer-da-mae-que-encerrou-a-vida-do-filho-doente>>. Acesso em: 06 mar. 2021.

SEGREGAÇÃO

No que se denomina período da segregação, a sociedade já se encontrava agrupada, e já detinha normas de condutas e regras sociais. A religião tinha um forte papel para normatizar a sociedade, para um convívio que determinava as características de determinados grupos.

Pela influência da religião, as crianças que nasciam com deficiência ou aquelas pessoas que adquiriam uma deficiência não podiam ser mais mortas ou lançadas à própria sorte, pois, o entendimento era que a deficiência era da vontade dos deuses. Yaegashi *et al.* (2021, p. 5-6) explica bem esse fato:

No decorrer dos anos, com a queda do império romano no ocidente (476 d.C.), a formação dos feudos e a ascensão da igreja como instituição hegemônica, o conceito sobre a pessoa humana muda. Agora, o corpo e a mente não são mais vistos de forma filosófica (como nas sociedades escravistas), mas a partir de uma concepção teológica. Neste momento, as pessoas não são mais vistas como subumanos, como no período anterior, já que possuem alma e liberdade, sendo assim filhos de Deus e merecedores da vida, o que torna a eliminação e abandono destes inaceitáveis.

Como dito, este período é marcado pela força da religião na sociedade, contudo, fatos marcantes dessa época se fazem presentes na atualidade⁷. As famílias neste período, para não serem vista com maus olhos pela sociedade, não os matavam devido aos fatores religiosos, mas escondiam seus filhos. As famílias não davam a oportunidade a estes sujeitos de atuar e viver em igualdade de oportunidades, essas pessoas não podiam estudar e aprender noções essenciais para a vida humana, pois, a sociedade oportunizava os estudos apenas para as classes mais altas da sociedade, ou, para aqueles que exerciam trabalhos religiosos.

Outro fenômeno que marca esse período, é que as igrejas começaram a criar orfanatos e manicômios que tinham como uma de suas finalidades acolher as pessoas com deficiência que eram entregues por suas famílias.

INTEGRAÇÃO

Somente no período da integração foi que se começou a permitir a inserção das pessoas com deficiência na sociedade, gradualmente elas foram tendo oportunidades de acesso à educação, mas, ainda somente para sujeitos de classes privilegiadas.

O que proporcionou essa integração foi a evolução da sociedade e a força do poder da religião que perdeu força. As pessoas começaram a ser mais questionadoras e não aceitavam mais tudo o que os líderes religiosos falavam. Yaegashi *et al.* (2021, p. 6) até aborda que:

Com a chegada do século XVI, a sociedade feudal gradativamente começou a entrar em colapso, o teologismo cede lugar ao antropocentrismo, fazendo com que os dogmas da igreja passem a ser questionados e se invista mais nos métodos científicos e na tecnologia. A burguesia se fortalece como classe dominante e o regime capitalista, assim como as relações comerciais, começa a ganhar uma maior proporção.

⁷ ALVES, Vagner. **A pessoa com deficiência e sua aceitação pela sociedade**. 2019. Disponível em: <<https://www.folhadevalinhos.com.br/artigos/opiniao/colonistas/pessoa-com-deficiencia-e-sua-aceitacao-pela-sociedade>> Acesso em: 06 mar. 2021.

Com o avanço dos estudos científicos e o avanço das questões sócio humanitárias, a deficiência começou a ser vista como fator humano. Yaegashi *et al.* (2021) confirmam essa questão, ao registrarem que a deficiência passou a ser concebida nesta fase como algo orgânico, possibilitando seu tratamento pela incipiente medicina, por métodos como a alquimia, magia e astrologia.

Neste período começaram a surgir institutos visando promover a educação de pessoas com deficiência, e estes passaram a pensar e elaborar estratégias em formas diferenciadas de atuação, para a educação das pessoas com deficiência.

No Brasil Império, Dom Pedro II fundou dois institutos com a finalidade de promover a educação para pessoas cegas e surdas. O Imperial Instituto dos Meninos Cegos foi criado em 12 de setembro de 1854, mediante o Decreto n.º 1.428. e, De Sousa (2020, p.163), aponta isso ao dizer que:

Em 24 de janeiro de 1891, pelo decreto n.º 1.320, o Instituto Nacional dos Cegos, passou a ser chamado de Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem ao ex-professor de matemática e ex-diretor, Benjamin Constant Botelho de Magalhães. D. Pedro II, pela Lei n.º 839 de setembro de 1857, passando três anos depois que construiu o Instituto de Benjamin Constant, fundou no Rio de Janeiro, o Instituto dos Surdos-Mudos.

Para explanar sobre o Instituto voltado às pessoas surdas, De Sousa (2020, p. 162), enfatiza que:

Em 1855, Ernesto Hüet e seu irmão, de origem francesa, eram professor e diretor do Instituto de Bauges, chegaram ao Rio de Janeiro e foram apresentados ao Marquês de Abrantes, que levou ao Imperador D. Pedro II. Ao apresentar seus planos a D. Pedro II para a fundação de uma escola de “surdos-mudos” aqui no Brasil, Hüet, recebeu a tarefa de lecionar para dois alunos no Colégio Vassimon. Somente em outubro de 1856, ele conseguiu ocupar todo o prédio da escola, dando início ao Imperial Instituto dos Surdos-Mudos. Em 1957, cem anos após a sua fundação, com a Lei n.º 3.189, de 6 de julho, este passou a ser chamado Instituto Nacional de Educação de Surdos. (INES).

No período da Ditadura (1964), não houve uma preocupação com a educação da pessoa com deficiência. Yaegashi *et al.* (2021, p. 9-10) aborda isso expondo:

Uma vez que a educação visava à formação de trabalhadores e o fomento da economia, não se dava importância para a educação de portadores de necessidades especiais⁸, uma vez que essas pessoas eram vistas como improdutivas pelo Estado. Logo, a sua formação era voltada à própria subsistência para não ser tão onerosa à sua família e ao Estado.

Porém, quando a Constituição Federal de 1988 entra em vigor, destaca a importância de garantir em seus princípios o direito a igualdade e a não discriminação⁹.

⁸ Esclarecemos que nesta citação o autor traz uma nomenclatura não apropriada quando diz: “portadores de necessidades espaciais”, já que após a convenção, no Decreto n.º 6.949/2009, não se utiliza o termo “portador” e sim, pessoa com deficiência.

⁹ Art. 3, Inciso IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

INCLUSÃO

Esse período é marcado pelas modificações sociais promovidas pela organização dos estados em buscarem normas, que são positivadas de acordo com a legislação que busca garantir a dignidade de a pessoa com deficiência ter acesso à educação com um ensino inclusivo. Dias *et al.* (2021, p. 8048) ressalta que:

Não se constrói uma escola inclusiva apenas com adaptações de rampas, alargamento de portas, adaptações de banheiros (...). Ainda de acordo com Mantoan (2006), o aluno com necessidades especiais precisa encontrar na escola, além das adaptações físicas, um ambiente acolhedor que lhe permita, além de uma simples ampliação da mobilidade, encontrar possibilidades de desenvolver-se participando de maneira ativado processo de aprender e interagindo com seus pares.

As garantias que asseguram os processos sociais de inclusão serão abordadas com mais ênfase no próximo tópico.

POLÍTICAS DA INCLUSÃO ESCOLAR PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Como exposto no tópico anterior, no período da integração, mais precisamente no ano 1854, foi criado no país o Instituto voltado à educação de pessoas com deficiência visual, e, fato possível pelo sistema de escrita desenvolvido por Louis Braille. Desde a criação deste instituto a educação das pessoas com deficiência visual se tornou possível, pois, até aquela data, não se acreditava ser possível a alfabetização das pessoas com deficiência visual.

Na cidade de Recife, estado de Pernambuco foi criado o Instituto Antônio Pessoa de Queiroz, com a finalidade de atender pessoas com deficiência visual, atualmente quem administra o Instituto é a Santa Casa de Recife. Consoante o site da Santa Casa (2018):

O Instituto Antonio Pessoa de Queiroz (IAPQ) foi fundado em 12 de março de 1909 e leva o nome de seu fundador, Antonio Pessoa de Queiroz – que perdeu a visão aos três anos de idade, manuseando fogos de artifício, e mais tarde se tornou um dos introdutores do sistema Braille no Brasil. Ao fundar o IAPQ, Antonio Pessoa cria o primeiro instituto voltado para cegos da Região Nordeste e o segundo do País.

A partir desses dois institutos, as ideias e métodos de educação da pessoa com deficiência visual começaram a ser disseminadas pelo Brasil, e as pessoas com deficiência visual começaram a ter a oportunidade de estudar. No entanto, a inovação na educação das pessoas com deficiência só começou de fato a ocorrer após a Constituição de 1988 e dos tratados e Convenções internacionais que orientaram o regime pátrio de como deveria ser a Educação Especial e Inclusiva.

A INFLUÊNCIA DOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Conforme o Artigo 205 da Constituição Federal de 1988, a educação é um direito de todo o cidadão, cabendo ao Estado e a família o dever de promover as condições mínimas para que esse direito seja garantido da melhor forma possível:

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Como o Artigo bem explana, a educação tem como finalidade preparar a pessoa para o exercício da cidadania e a qualificação para o mercado de trabalho, e, isso deve ser proporcionado, também para a pessoa com deficiência, este viés acaba por não ser evidenciado, pois, o que se observa é que só basta a pessoa com deficiência está em sala, e não há preparação do mesmo para a cidadania e ao trabalho.

Após a Constituição, dois documentos trouxeram um marco na educação das pessoas com deficiência, primeiro a Declaração Mundial de Educação Para Todos de 1990, seguida da Declaração de Salamanca em 1994. Anteriormente havia classes especiais que não oportunizavam às pessoas com deficiência interagirem com os educandos de salas regulares, esses dois documentos internacionais tiveram um impacto forte para a Educação Especial no Brasil. De Souza e Miranda (2021, p. 67) até aborda que:

Historicamente, a escola foi se universalizando e democratizando, passando de um acesso privilegiado e seletivo para o acesso mais amplo, inaugurando medidas inclusivas. O marco dessa evolução foi a publicação da Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas sobre Educação para as pessoas com deficiência, em 1994, que visou a reformulação da concepção educacional, reafirmando os preceitos fundamentais de equidade, democracia e justiça social, em âmbito escolar.

A Declaração de Salamanca deu base para a elaboração da modalidade da Educação Especial em um sistema educacional especializado, ao qual está positivado no Artigo 58 e seguintes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei n.º 9.394/96):

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (BRASIL, 1996).

A Educação Especial tem como objetivo a inclusão do educando com deficiência na sala regular com os alunos sem deficiência, e, no contraturno, tenha o apoio especializado, buscando assim, a interação e o aprendizado.

A mudança do Século XX para o XXI começa com diversas discussões acerca da inclusão. Em 2001, a partir da Resolução CNE/CEB n.º 2/2001 foi elaborada as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; o Plano Nacional de Educação – PNE, instituída pela Lei n.º 10.172/2001; a Convenção da Guatemala (1999) promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 3.956/2001, que garantem que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas.

Outros documentos que não podem deixar de ser citados é o Decreto n.º 5.296/04, que estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência. Em 2020 o Ministério da Educação instituiu a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, esse documento traz as diretrizes básicas que fundamenta a uma política pública voltada à inclusão escolar, visando a contextualização dos movimentos históricos vivenciados pelas pessoas com deficiência no Brasil (BRASIL, 2020).

A evolução de fato na educação das pessoas com deficiência advém da implementação de dois documentos internacionais com caráter de emenda constitucional, sendo eles a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência - CIDPCD (Decreto n.º 6.949/2009), este documento norteou a elaboração da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei n.º 13.146/2015), bem como promoveu discussões para a elaboração do Tratado de Marraqueche (Decreto n.º 9.522/2018). Uma questão interessante que deve ser dita é o que diz De Souza e Miranda (2021, p. 66) quando aponta que:

Em lei muitas conquistas foram alcançadas, destacando que merecem esforços para que sejam efetivadas na prática do cotidiano escolar, pois, o governo não tem conseguido garantir a democratização do ensino, permitindo o acesso, a permanência e o sucesso de todos os alunos do ensino especial na escola.

Os teóricos apontam uma verdade ao dizer que em matéria de leis houve conquistas, todavia, a efetividade desses documentos normativos ainda precisa ser buscada constantemente. A educação especial, como apontado nos documentos supracitados ainda está distante da realidade de muitas pessoas com deficiência. Sobre essa questão, Dias *et al.* (2021, p. 8052) diz que:

Nesse percurso houve grandes avanços, porém muito ainda se tem a percorrer. A questão da inclusão escolar ainda se concentra no campo do discurso, da teoria, muito se discute e pouco se realiza, o que temos de concreto é uma escola regular com práticas de inserção transvestida de escola inclusiva.

Os estados e municípios através de leis e documentos próprios têm aos poucos transformado essa cultura retrógrada que entende a educação inclusiva especializada apenas como manutenção da pessoa com deficiência em sala e a promoção de um complemento no contraturno.

TRATADOS E CONVENÇÕES COM CARÁTER DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Incluídos pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, os documentos internacionais a versar sobre Direitos Humanos podem ter caráter de Emenda à Constituição Federal. Isso está normatizado no Artigo 5, § 3º da Constituição de 1988, ao qual expõe o seguinte:

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (BRASIL, 1988).

Aclarando a informação, quando um documento internacional sobre Direitos Humanos é assinado pelo Brasil, apresentado ao Congresso Nacional, sendo levada a discussão na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, apreciado pelas duas casas, cada uma votando duas vezes com aprovação por três quintos dos votos, esse documento faz parte da norma máxima do país, é como se esse documento se tornasse um capítulo da Carta Magna. Assim, todas as decisões adotadas no Brasil devem se fundamentar nesses documentos.

Com esses status, só existem dois documentos no Brasil, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Tratado de Marraqueche. Acerca da educação das pessoas com deficiência, a CIDPCD aborda em seu Artigo 24 Item 3, que os Estados devem assegurar as condições necessárias para obter o conhecimento pleno em igualdade de oportunidades:

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo: a) Facilitação do aprendizado do raile, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares; b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda; c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social (*sic*). (BRASIL, 2009).

Como visto, os Estados devem promover as condições necessárias para que os educandos com deficiência tenham as metodologias viáveis para a obtenção do conhecimento. Como dito, a CID PCD influenciou a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), por isso, no Artigo 27 da LBI, diz que a educação deve:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. (BRASIL, 2015).

O Artigo 27 da LBI, além de definir os princípios e a participação de todos os atores da sociedade na garantia de uma educação digna a pessoa com deficiência, ela ainda esclarece que a educação da pessoa com deficiência deve ser promovida ao longo de toda a vida. O Artigo 28 e os Incisos I e seg., apontam:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II – aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; VII – planejamento de estudo de

caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva. (BRASIL, 2015).

Assim, a pessoa com deficiência visual tem direito a ter acesso a recursos em braille e tecnologias assistivas que promovam a autonomia destas. Todavia, quando se aponta a acessibilidades em livros, não havia legislação que tratasse de forma clara essa temática. O Tratado de Marraqueche vem com a finalidade de promover a garantia de que os estados busquem mecanismos para tornar acessível às pessoas com deficiência visual o acesso às informações de livros em formato acessível. O preambulo desde documento (BRASIL, 2018), aborda os fundamentos que os estados devem seguir:

Recordando os princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da participação e inclusão plena e efetiva na sociedade, proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Conscientes dos desafios que são prejudiciais ao desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, que limitam a sua liberdade de expressão, incluindo a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de toda espécie em condições de igualdade com as demais pessoas mediante todas as formas de comunicação de sua escolha, assim como o gozo do seu direito à educação e a oportunidade de realizar pesquisas.

Ao analisar todos esses documentos e legislação, pode-se entender que o Brasil é um país que em aspectos normativos garante o direito à educação da pessoa com deficiência, porém, conforme os dados aqui expostos, percebemos que a lei não está coincidindo com a sua aplicabilidade.

No que tange a educação escolar, não basta somente termos leis, o que se necessita é de uma mudança de pensamento e quebra de paradigmas. Yaegashi *et al.* (2021, p. 3) corroboram com essa linha de pensamento ao expor que “a inclusão escolar e social exige mudança de mentalidade, mudança nos modos de vida, quebra de paradigmas, muitas reflexões e, como princípio fundamental, a valorização da diversidade humana.”

Neste aspecto, o professor não se sente apto a atuar com a pessoa com deficiência visual, seja por não conhecer as metodologias que podem ser usadas, ou, pelo receio de atuar para não atingir as competências que devem ser alcançadas.

Dias *et al.* (2021) e Mazzotta (2008), ressaltam que o professor da sala regular, não se sente responsável pelo trabalho com o aluno com necessidades especiais para ele, essa responsabilidade é do professor de AEE, e, isso ocorre principalmente por haver uma falta de conhecimento de como a educação inclusiva se pauta no contexto escolar.

A COMPREENSÃO DA INCLUSÃO PELOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Para compreender se houve a inclusão escolar das pessoas com deficiência visual no estado de Pernambuco, precisamente na Região do Sertão do Moxotó, Agreste Pernambucano e Sertão do Médio São Francisco, foi realizada uma pesquisa com dez pessoas com deficiência visual que já concluíram o ensino médio, sendo quatro totalmente cegas, uma com cegueira

legal, duas com baixa visão grave e três com baixa visão moderada. Dessas pessoas entrevistadas, sete eram mulheres e três homens.

Todos os entrevistados estudaram em escolas públicas e o ano de término do ensino médio dos entrevistados foi entre o ano de 1989 a 2018. Desse modo, mencionamos cada entrevistado pelo ano de conclusão do ensino médio, para ficar bem demarcado em que período cada um está fazendo referência da realidade experienciada quando eram estudantes. Assim, obtivemos uma breve compreensão de como se deu esse processo de inclusão a partir da promulgação da Constituição Federal até o ano de 2018.

Quando perguntado aos entrevistados se os professores de sua escola eram inclusivos ao ponto de compreender os conteúdos repassados em sala de aula, o entrevistado que terminou o ensino médio, em 1989, relatou: “Não. Pelo contrário, eram excludentes. Na época, eu era baixa visão leve e faltava muita informação, tanto da minha parte, quanto por parte dos professores e da escola.”

O entrevistado que terminou o ensino médio, em 1999, disse: “Não, naquela época inclusão era algo muito remoto.”

O entrevistado concluinte, de 2013: “Sim, eu conseguia entender.”

E para o concluinte no ano de 2015: “A maioria dos professores, sim, mas sempre tinha algum que dificultava o processo.”

Já o concluinte de 2018, disse apenas “sim.”

Numa breve análise dessas respostas, pode-se observar que ao longo do tempo as pessoas com deficiência visual foram sendo incluídas no processo, pois, anteriormente, não se conseguia compreender nem os conteúdos passados. Além disso, observa-se pela resposta dos entrevistados que concluíram o ensino médio a partir de 2013, que os ensinamentos eram compreendidos.

Ao serem perguntados se a Escola disponibilizava de algum recurso ou tecnologia assistiva, para garantir a sua autonomia na obtenção do conhecimento, o entrevistado que terminou o ensino médio, em 2018, relatou: “Não, a escola não disponibilizava de todos os recursos.”

O concluinte de 2015 declarou que não usava muitos recursos, o que se exigia era a prova ampliada e isso era atendido. Já os entrevistados que terminaram o ensino médio antes de 2013 disseram simplesmente “não.”

Observa-se aqui que, o conhecimento acerca das metodologias e das tecnologias assistivas ainda é escasso. Ressalta-se que os informantes que concluíram o ensino médio antes de 2013, não tiveram o auxílio de nenhuma tecnologia assistiva.

Quando perguntados se eles foram assistidos por professores do AEE, cinco disseram que “sim” e a outra metade informou que “não.” Ainda, seguindo a mesma lógica, foi perguntado se eles achavam que tiveram igualdade de condições no aprendizado em relação aos demais alunos em relação ao ensino, ao que cinco disseram que “não”, e um disse que “sim.” Um dos entrevistados ressaltou que pelo fato de ter baixa visão e não ter acesso aos recursos de tecnologia assistiva, era muito difícil acessar os conteúdos escolares. Segundo ele, isso se tornou uma barreira que inviabilizou explorar e desenvolver plenamente todo o seu potencial. Outro entrevistado destacou que na época não se falava muito em inclusão. Apenas

um dos entrevistados, afirmou ter tido igualdade, porém ressaltando que foi sempre atrás da informação, mesmo com a baixa visão.

A última pergunta realizada para os entrevistados questionava se eles acham que estamos vivenciando de fato o período da inclusão. O entrevistado que terminou o ensino médio, em 1989, destacou que: “sim, porque temos uma boa legislação que favorece a inclusão.” Porém, salientou que não vivenciamos a inclusão, na prática como ela deve acontecer. Os alunos com necessidades educacionais específicas não recebem os recursos de tecnologia assistiva e nem atendimento que necessitam para quebrarem as barreiras que uma deficiência impõe.

O entrevistado que terminou o ensino médio, em 1999, disse que “não”, e destacou que se fala muito em inclusão, mas a realidade e, na prática são outras. O concluinte de 2001 disse acreditar que estamos em processo. O estudante de 2003 disse que “sim”, que atualmente se fala mais no assunto, existem mais conquistas e a esperança, além de que a inclusão seja mais presente no dia a dia. Já o entrevistado que terminou o ensino médio, em 2013, disse faltar muito ainda. O concluinte de 2015 disse que: “em algumas escolas, sim, mas a inclusão real só vai acontecer quando as pessoas e, principalmente as pessoas com deficiência, não se colocarem como vítimas da situação e lutar por seus direitos.” Por fim, o entrevistado que concluiu o ensino médio, em 2018, afirmou que: “não, ainda falta muito pra isso acontecer.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresenta a perspectiva de um grupo de pessoas com deficiência visual acerca da realidade por estes vivenciada, na busca pelo direito e garantia de uma educação com igualdade de condições e oportunidades.

Verifica-se que o Brasil, influenciado por Tratados e Convenções internacionais, tem uma legislação que garante as condições de igualdade para as pessoas com deficiência visual. No entanto, a partir das falas dos informantes percebe-se que do ponto de vista das suas vivências e perspectivas pessoais, a educação para a pessoa com deficiência visual ainda é precária e consideram que os profissionais de educação desconhecem ou não utilizam os recursos tecnológicos disponíveis no ensino que lhes é ofertado.

Foi observado também, através do exposto nas entrevistas, que de 1989 até o ano de 2018 houve evolução na Educação Inclusiva. No entanto, ficou evidente que as pessoas com deficiência visual, ainda têm que ir em busca de seus direitos, uma vez que estes não são promovidos em igualdade de condições.

Assim, o que se espera é que a inclusão escolar, por meio da Educação Especial e Educação Inclusiva, se torne uma realidade prática e que tais sujeitos tenham a oportunidade de desenvolver um papel social mais presente e representativo, com maiores oportunidades de empreender e alcançar o mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ALAMINOS, Cláudia. Fundamentos da educação especial: aspectos históricos, legais e filosóficos. Indaial: UNIASSELVI, 2018. 161 p.; il. Disponível em: <https://www.uniasselvi.com.br/extranet/layout/request/trilha/materiais/livro/livro.php?codigo=29978#:~:text=Prezado%20acad%C3%AAmico%2C%20seja%20bem%2Dvindo,aos%20que%20t%C3%AAm%20alguma%20defici%C3%AAncia>. Acesso em: 9 de janeiro de 2021.

BRAGA, Mariana Moron Saes; SCHUMACHER, Aluisio Almeida. Direito e inclusão da pessoa com deficiência: uma análise orientada pela teoria do reconhecimento social de Axel Honneth. *Revista Sociedade e Estado*. v. 28, n. 2, p. 375-392, maio/agosto de 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922013000200010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/w7mWRyGCMp7tZhr74tnjDxk/abstract/?lang=pt#:~:text=S0102%2D69922013000200010%20copiar-,Direito%20e%20inclus%C3%A3o%20da%20pessoa%20com%20defici%C3%AAncia%3A%20uma%20an%C3%A1lise%20orientada,reconhecimento%20social%20de%20Axel%20Honneth&text=A%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20que%20fundamenta%20a,o%20final%20dos%20anos%201980>. Acesso em: 10 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.senado.leg.br/atividade/const/constituicao-federal.asp#/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988. Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Decreto n.º 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm. Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 22 de janeiro de 2021.

BRASIL. Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Decreto n.º 9.522, de 8 de outubro de 2018. Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9522.htm. Acesso em: 1 de janeiro de 2021.

BRASIL. Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília – DF, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 22 de janeiro de 2021.

BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

DE SOUSA, Lazaro Mourão. Educação Especial no Brasil: o que a história nos conta sobre a educação da pessoa com deficiência. **Revista Bibliomar**, v. 19, n. 1, p. 159-173, 2020. Disponível em: <https://periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/bibliomar/article/view/13636#:~:text=A%20an%C3%A1lise%20hist%C3%B3rica%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o,educa%C3%A7%C3%A3o%20desses%20sujeitos%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

DE SOUZA, Ritchelle Teixeira; MIRANDA, Jean Carlos. Inclusão Escolar no Brasil: uma Análise Documental. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 5, n. 13, p. 58-68, 2021. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/8/206>. Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

DIAS, Elayne Cristina Rocha *et al.* Ensino inclusivo ou ensino insersivo? – um relato de experiência com o ensino remoto e o paradigma inclusão x inserção. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 1, p. 8043-8053, 2021. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/23546>. Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

MACÊDO, Marasella del Cármen Silva Rodrigues *et al.* Histórico da inclusão escolar: uma discussão entre texto e contexto. *Psicol. Estud.* v. 19, n. 2, p. 179-189, abr/Jun., 2014 <https://doi.org/10.1590/1413-737218196001>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/fB3fskCgTpyLh5wS5zRkjFr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 de janeiro de 2021.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. Reflexões sobre inclusão com responsabilidade. **Revista @ ambienteeducação**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 165-168, ago./dez. 2008. Disponível em: https://arquivos.cruzeirosdueducacional.edu.br/principal/old/revista_educacao/pdf/volume_2/rev_n%C2%BA2_13_mazzotta.pdf. Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

SANTA CASA de Recife. **Instituto Antônio Pessoa de Queiroz**. 2018. Disponível em: <http://www.santacasarecife.org.br/unidades/instituto-antonio-pessoa-de-queiroz/>. Acesso em: 7 de março de 2021.

SANTOS, Miralva Jesus; GALVÃO, Nelma de Cássia Silva Sandes; ARAÚJO, Sheila Correia. Deficiência Visual e Surdocegueira. In: DÍAZ, Félix *et al.* (Orgs). Educação inclusiva, deficiência e contexto social: questões contemporâneas [online]. Salvador: EDUFBA, 2009, pp. 255-264. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/rp6gk/pdf/diaz-9788523209285-24.pdf>. Acesso em: 8 de janeiro de 2021.

UNA/SUS. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 1 de junho de 2021.

YAEGASHI, João Gabriel *et al.* A inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais: contextualização histórica. **Revista Brasileira de Iniciação Científica**, p. 1-22, 2021. Disponível em <http://www.eaic.uem.br/eaic2015/anais/artigos/334.pdf>. Acesso em: 15 de janeiro de 2021.